



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	840\$	»	180\$
A 2.ª série	840\$	»	180\$
A 3.ª série	850\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 898/73:

Altera a área de competência territorial da Secção Central do Arquivo de Identificação e das Subsecções do Porto e de Coimbra.

Portaria n.º 899/73:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Valpaços.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 670/73:

Abre um crédito especial de 3 100 000\$ a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Decreto n.º 671/73:

Abre um crédito especial de 30 000 000\$ a favor do Ministério da Economia.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Despacho:

Fixa o valor percentual das taxas a cobrar pelo Instituto dos Produtos Florestais no ano de 1974.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos da Argélia e da Venezuela depositado os instrumentos de acesso à Convenção do Comércio do Trigo, 1971.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa novos preços base para os produtos siderúrgicos.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 672/73:

Introduz alterações nos quadros de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Comunicações, bem como na estrutura da Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Portaria n.º 900/73:

Lança em circulação uma emissão extraordinária de selos comemorativos do VI Centenário do Feito de Nuno Gonçalves de Faria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Registo Nacional

Portaria n.º 898/73

de 18 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto n.º 251/71, de 11 de Junho, seja alterada a área da competência territorial da Secção Central do Arquivo de Identificação e das Subsecções do Porto e de Coimbra pela forma seguinte:

A Secção Central passará a competir, a partir de 1 de Janeiro de 1974, a emissão dos bilhetes de identidade requeridos pela primeira vez por naturais de todos os distritos do continente, bem como a actualização daqueles que tenha emitido.

Ministério da Justiça, 11 de Dezembro de 1973. — O Ministro da Justiça, António Maria de Mendonça Lino Neto.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 899/73
de 18 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriptorário-dactilógrafo de 2.ª classe o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Valpaços.

Ministério da Justiça, 26 de Novembro de 1973. — O Ministro da Justiça, *António Maria de Mendonça Lino Neto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO**

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 670/73
de 18 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 3 100 000\$, destinado a reforçar a verba inscrita sob o n.º 2 «Outras despesas ocasionadas pelas relações internacionais», artigo 28.º «Outras despesas correntes», capítulo 2.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Para compensação do crédito aludido no artigo anterior, é anulada igual importância na verba inscrita sob o n.º 1 «Intendência-Geral do Orçamento», artigo 184.º «Outras despesas correntes», capítulo 12.º, do vigente orçamento do Ministério das Finanças.

Art. 3.º As despesas a realizar em conta do crédito aberto pelo artigo 1.º do presente diploma são aplicáveis as disposições do artigo 3.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 41 135, de 1 de Junho de 1957.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

Promulgado em 5 de Dezembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Decreto n.º 671/73
de 18 de Dezembro

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial de 30 000 000\$, a inscrever no segundo dos mencionados Ministérios, sob a forma seguinte:

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 15.º «Gabinete do Secretário de Estado».

Gabinete*Despesas correntes:*

Artigo 324.º-A «Transferências — Sector público»:

N.º 1) «Empresa Pública de Parques Industriais»⁽³³⁾ 30 000 000\$00

⁽³³⁾ Comparticipação total do Fundo de Fomento de Exportação.

Art. 2.º Para compensação do crédito previsto no artigo anterior é adicionada igual importância à verba descrita no capítulo 10.º, grupo 1, artigo 141.º «Fundos autónomos», do actual orçamento das receitas do Estado.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias.

Promulgado em 10 de Dezembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA**Despacho**

Nos termos do disposto no n.º 2 do n.º 1.º da Portaria n.º 863/73, de 10 de Dezembro, determina-se que seja fixado em 90 % o valor percentual das taxas a cobrar pelo Instituto dos Produtos Florestais no ano de 1974.

Ministérios das Finanças e da Economia, 5 de Dezembro de 1973. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, os Governos da Argélia e da Venezuela depositaram, em 23 e 24 de Maio, respectivamente, os instrumentos de acessão à Convenção do Comércio do Trigo, 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Novembro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *Luís Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas autorizou as seguintes transferências de verba, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
2.º				Despesa ordinária			
				Gabinete de Planeamento dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações			
	15.º 22.º	3		Deslocações	-\$	7 300\$00	(a)
				Despesas gerais de funcionamento:			
				Comunicações	7 300\$00	-\$	(a)
6.º				Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais			
	83.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$	300 000\$00	(b)
			3	Salários do pessoal eventual	300 000\$00	-\$	(b)
	100.º 101.º	5		Remunerações por serviços auxiliares	37 000\$00	-\$	(c)
				Bens duradouros:			
				Outros bens duradouros	33 000\$00	-\$	(c)
	103.º	1 2 3 6 7		Conservação e aproveitamento de bens:			
				Funcionamento dos serviços	-\$	40 000\$00	(c)
				Guarda Fiscal	-\$	110 000\$00	(c) (d)
				Guarda Nacional Republicana	170 000\$00	-\$	(c) (d)
				Estações fronteiriças	-\$	120 000\$00	(c)
				Direcção-Geral de Segurança	60 000\$00	-\$	(c)
	104.º	4 6		Despesas gerais de funcionamento:			
				Publicidade e propaganda	-\$	20 000\$00	(c)
				Encargos não especificados	-\$	10 000\$00	(c)
	106.º	3		Investimentos:			
				Outros edifícios:			
			2	Guarda Nacional Republicana	237 000\$00	-\$	(e)
			4	Alfândegas	-\$	237 000\$00	(e)
	107.º	2		Vencimentos e salários:			
				Salários do pessoal eventual	17 000\$00	-\$	(f)
	109.º 113.º	2 3		Horas extraordinárias	-\$	4 000\$00	(f)
				Bens não duradouros:			
				Consumos de secretaria	-\$	8 500\$00	(f)
				Outros bens não duradouros	-\$	500\$00	(f)
	114.º 115.º	2 4		Conservação e aproveitamento de bens	-\$	1 000\$00	(f)
				Despesas gerais de funcionamento:			
				Comunicações	-\$	1 500\$00	(f)
				Encargos não especificados	-\$	1 000\$00	(f)
	116.º	1		Outras despesas correntes:			
				Seguros de material	-\$	500\$00	(f)
	117.º	1		Investimentos:			
				Maquinaria e equipamento:			
			1	Órgãos supremos da Administração do Estado	80 496\$60	-\$	(g)
			2	Governos civis	-\$	80 496\$60	(g)

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autoriza- ções ministeriais
9.º				Direcção-Geral das Construções Escolares			
	172.º			Deslocações	—\$	160 000\$00	(h)
	182.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Locação de bens	160 000\$00	—\$	(h)
11.º				Comissão das Construções Prisionais			
	215.º			Investimentos:			
		1		Edifícios:			
			1	Cadeias comarcãs	800 000\$00	—\$	(i)
			2	Outras construções prisionais	—\$	800 000\$00	(i)
13.º				Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização			
	228.º			Subsídio de residência	25 000\$00	—\$	(j)
	229.º			Deslocações	13 031\$30	—\$	(j)
	233.º			Remunerações por serviços auxiliares	—\$	25 000\$00	(j)
	238.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Comunicações	306 968\$70	—\$	(j)
		4		Representação	80 000\$00	—\$	(j)
		6		Trabalhos especiais diversos	—\$	400 000\$00	(j)
				Despesa extraordinária			
17.º				Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais			
				Turismo			
				Pousadas e outros estabelecimentos do Estado			
	278.º			Bens duradouros:			
		2		Outros bens duradouros:			
			1	Pousadas	—\$	40 615\$00	(m)
	282.º			Investimentos:			
		2		Edifícios	115 765\$00	—\$	(m) (n)
		3		Maquinaria e equipamento		75 150\$00	(n)
18.º				Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos Plano de Rega do Alentejo			
				Conclusão da 1.ª fase			
	308.º			Compensação de encargos	10 000\$00	—\$	(o)
	309.º			Bens não duradouros	—\$	3 000\$00	(o)
	310.º			Investimentos:			
		1		Terrenos	—\$	7 000\$00	(o)
				2.ª fase, aproveitamento do Alto Sado			
	313.º			Compensação de encargos	50 000\$00	—\$	(p)
	314.º			Bens duradouros	—\$	15 000\$00	(p)
	317.º			Investimentos:			
		1		Terrenos	—\$	35 000\$00	(p)
20.º				Direcção-Geral das Construções Escolares			
				Edifícios do ensino superior e investigação			
	396.º			Bens duradouros	290 000\$00	—\$	(q)
	400.º			Investimentos:			
		2		Edifícios	—\$	290 000\$00	(q)
				Escolas de enfermagem junto dos hospitais escolares			
	408.º			Investimentos:			
		1		Edifícios	300 000\$00	—\$	(q)
		2		Maquinaria e equipamento	—\$	300 000\$00	(q)

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autoriza- ções ministeriais
21.*				Direcção-Geral das Construções Hospitalares			
				Hospitais regionais			
	423.*			Aquisição de serviços	1 000 000\$00	—\$—	(r)
	425.*			Investimentos:			
		2		Edifícios	—\$—	1 000 000\$00	(r)
25.*				Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais			
	510.*			Investimentos:			
		1		Terrenos	2 500 000\$00	—\$—	(s)
		2		Habitacões	—\$—	1 500 000\$00	(s)
		3		Outros edificios	—\$—	1 000 000\$00	(s)
26.*				Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos			
	511.*			Remunerações em numerário	—\$—	1 000 000\$00	(r)
	516.*			Aquisição de serviços	875 000\$00	—\$—	(r)
	517.*			Investimentos:			
		2		Maquinaria e equipamento	125 000\$00	—\$—	(r)
	519.*			Remunerações em numerário	11 450\$00	—\$—	(u)
	524.*			Aquisição de serviços	—\$—	11 450\$00	(u)
27.*				Comissão das Construções Prisionais			
	527.*			Remunerações em numerário	—\$—	500\$00	(v)
	528.*			Previdência social:			
		1		Abono de família	500\$00	—\$—	(v)
					7 604 511\$60	7 604 511\$60	

(a) Despacho de 30 de Outubro de 1973.

(b) Despacho de 26 de Outubro de 1973. Acordo prévio em despacho de 9 de Novembro de 1973.

(c) Despacho de 19 de Novembro de 1973.

(d) Despacho de 20 de Novembro de 1973.

(e) Despacho de 17 de Novembro de 1973.

(f) Despacho de 26 de Outubro de 1973. Acordo prévio em despacho de 9 de Novembro de 1973.

(g) Despacho de 17 de Novembro de 1973.

(h) Despacho de 10 de Novembro de 1973.

(i) Despacho de 17 de Novembro de 1973.

(j) Despacho de 23 de Novembro de 1973.

(l) Despacho de 9 de Novembro de 1973.

(m) Despacho de 24 de Outubro de 1973. Acordo prévio em despacho de 14 de Novembro de 1973.

(n) Despacho de 22 de Outubro de 1973. Acordo prévio em despacho de 14 de Novembro de 1973.

(o) Despacho de 6 de Novembro de 1973. Acordo prévio em despacho de 14 de Novembro de 1973.

(p) Despacho de 7 de Novembro de 1973. Acordo prévio em despacho de 14 de Novembro de 1973.

(q) Despacho de 19 de Outubro de 1973. Acordo prévio em despacho de 6 de Novembro de 1973.

(r) Despacho de 23 de Outubro de 1973. Acordo prévio em despacho de 13 de Novembro de 1973.

(s) Despacho de 17 de Novembro de 1973.

(t) Despacho de 6 de Novembro de 1973.

(u) Despacho de 5 de Novembro de 1973.

(v) Despacho de 19 de Novembro de 1973.

8.* Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Dezembro de 1973. — O Director, Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Na sequência dos despachos ministeriais de 28 de Fevereiro e 11 de Julho de 1973, que fixaram os preços e condições de comercialização de produtos siderúrgicos fabricados pela Siderurgia Nacional, continuaram a ser atentamente estudadas as situações de produção e comercialização de tais produtos, quer no

que se refere a produtos longos (varão para betão, barras comerciais, perfis e fio máquina) de produção integrada a partir do alto-forno, quer de produtos planos, relativamente aos quais as condições de actividade da Siderurgia Nacional se encontram fortemente condicionadas pelas cotações dos coils importados, uma vez que a fábrica do Seixal não dispõe ainda da respectiva laminagem a quente.

No que se relaciona com produtos longos, cujos preços foram fixados com efeitos a partir de 1 de Março de 1973, verifica-se que os preços internacionais continuaram em aumento substancial, que, desde Janeiro até ao presente, atingiram valores que excee-

dem largamente os já referidos no preâmbulo do despacho de 13 de Julho de 1973. Assim, os preços internos, que têm permanecido inalterados, se naquela data se podiam já considerar situados entre os mais baixos da Europa, estão hoje ainda mais desfasados dos preços correntes internacionais. E este facto não pode deixar de afectar profundamente, quer as possibilidades da empresa nacional, quer os interesses dos consumidores, originando no mercado interno condições que conduzem a deficiências no abastecimento regular destes produtos.

Por outro lado, no ano de 1974 a paragem forçada do seu alto-forno diminuirá à Siderurgia Nacional, durante um mínimo de três meses, a sua capacidade de fabrico de produtos longos, que só será possível rectificar mediante o recurso à importação de semiprodutos para relaminagem, e, portanto, com um gravame adicional de custos próprios, para além dos acréscimos normais já verificados no 2.º semestre de 1973 e dos previstos para 1974.

No tocante aos produtos planos, as cotações de coils importados têm, para além dos aumentos já registados no 2.º semestre de 1973, aumentos de, pelo menos, 60 dólares por tonelada para o 1.º semestre de 1974, com efeitos directos no custo dos produtos obtidos na Siderurgia Nacional.

É dentro deste contexto, e verificados os graves inconvenientes que podem advir para a economia nacional se não forem tomadas imediatas decisões para clarificação das condições do mercado abastecedor e consumidor de produtos siderúrgicos, que o Governo entende fixar novos preços para os produtos a fornecer pela Siderurgia Nacional, tomando como referência os preços praticados na Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e estabelecer para esta a obrigatoriedade de assegurar, adentro das possibilidades razoavelmente previstas, o abastecimento do mercado interno. No mesmo sentido, decidiu suspender temporariamente, a partir de 1 de Janeiro de 1974, os direitos de importação de produtos siderúrgicos originários dos países da Comunidade (C. E. C. A.) e da Associação Europeia de Comércio Livre (E. F. T. A), permitindo assim aos produtores e consumidores nacionais acautelarem, em tempo, os seus interesses e actuações com vista a alcançar o regular abastecimento do País nestes produtos e a obstar às perturbações que a sua escassez traria à actividade económica geral.

Nestes termos, determinamos o seguinte:

1 — Os preços base dos aços vendidos pela Siderurgia Nacional, fixados por despachos de 28 de Fevereiro de 1973 e de 11 de Julho de 1973, publicados, respectivamente, no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 7 de Abril e de 26 de Julho, são alterados, com efeito a partir de 1 de Dezembro, para os valores seguintes.

2 — Preços base por tonelada:

Varão para betão	5 300\$00
Barras comerciais	5 200\$00
Perfis	5 350\$00
Fio laminado	5 350\$00
Chapa laminada a frio	7 600\$00
Chapa galvanizada	8 100\$00

3 — O preço base da folha-de-flandres será de 2100\$ por 100 m².

4 — Com excepção dos extras de dimensão para as barras comerciais e perfis, que são aumentados, respectivamente, de 200\$ e 150\$ por tonelada, mantêm-se os restantes valores dos extras e demais condições de venda fixados no despacho de 28 de Fevereiro de 1973 e seus anexos.

5 — Os preços base e extras estabelecidos no presente despacho para produtos longos, entendem-se como sendo os preços máximos que a Siderurgia Nacional pode praticar no decurso do ano de 1974.

6 — Os preços base estabelecidos no presente despacho para produtos planos poderão ser objecto de revisão a partir de 1 de Julho de 1974, se as condições do mercado assim o justificarem.

7 — A Siderurgia Nacional fica obrigada a satisfazer a procura interna de produtos longos até ao limite total de 450 000 t, estimado como correspondente a um aumento de 10 % das suas entregas efectuadas no decurso do ano de 1973.

8 — A partir de 1 de Janeiro de 1974 são suspensos temporariamente os direitos de importação para produtos siderúrgicos incluídos na gama de fabricos da Siderurgia Nacional, quando provenientes de países da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e da Associação Europeia de Comércio Livre.

Ministério da Economia, 3 de Dezembro de 1973. — O Ministro da Economia, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 672/73

de 18 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Comunicações passa a ser o constante do mapa anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. O primeiro preenchimento das vagas de escritório-dactilógrafo de 2.ª classe e de contínuo poderá ser feito de entre pessoal da Secretaria-Geral que possua as habilitações legais e que à data da entrada em vigor deste diploma, e há mais de um ano, se encontre ao serviço, com boas informações, em regime de contrato ou de assalariamento, observando-se o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro.

Art. 2.º O n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

1. A Direcção-Geral de Transportes Terrestres disporá dos seguintes serviços técnicos e administrativos:

a) Gabinete de Estudos e Planeamento, compreendendo:

Divisão de Estudos Económicos;
Divisão de Planeamento;
Secção de Expediente Técnico.

b) Direcção dos Serviços de Transportes, compreendendo:

Divisão de Transportes Regulares;
Divisão de Transportes Ocasionais;
Divisão de Transportes Internacionais;
Secção de Expediente Técnico.

c) Direcção dos Serviços de Equipamento, compreendendo:

Divisão de Equipamento Ferroviário;
Divisão de Instalações Rodoviárias;
Secção de Expediente Técnico.

d) Direcção dos Serviços de Liquidação, compreendendo:

Divisão de Liquidação, com a Secção de Expediente, a Secção de Liquidação e a Secção de Reclamações;
Divisão de Mecanografia;
Divisão de Estatística.

e) Repartição dos Serviços Administrativos, compreendendo:

Secção de Contabilidade;
Secção de Pessoal;
Secção de Expediente Geral;
Secção de Transgressões;
Secção de Relações Públicas.

f) Serviços externos, compreendendo as Direcções de Transportes do Norte, do Centro, de Lisboa e do Sul, com sedes, respectivamente, no Porto, em Coimbra, em Lisboa e em Évora, e a Direcção de Transportes da Horta, anexada à Direcção de Obras Públicas do Distrito da Horta.

Art. 3.º Além das atribuições que lhe possam vir a caber de harmonia com as leis e regulamentos, compete:

a) A Divisão de Estudos Económicos:

Determinar custos de transporte (operacionais e de infra-estruturas), por modos e técnicas de transporte; estabelecer bases de sistemas tarifários por modos e técnicas de transporte; proceder

a análises financeiras das empresas de transporte e definir sistemas tipo de contabilidade a serem adoptados por estas empresas; colaborar com outros serviços da Direcção-Geral e outros organismos do sector na elaboração e aperfeiçoamento das contas nacionais de transportes; colaborar com a Divisão de Planeamento e com outros serviços da Direcção-Geral nos estudos sobre a harmonização do mercado de transportes; colaborar com a Divisão de Planeamento e outros serviços da Direcção-Geral nos estudos referentes à política geral de transportes; fornecer, sob a forma de estudos da sua especialidade, o necessário apoio à Divisão de Planeamento e aos restantes serviços da Direcção-Geral.

b) A Divisão de Planeamento:

Elaborar planos de transporte a nível local, regional e nacional, por técnicas de transporte ou modos ou para o conjunto do sistema; promover a colaboração da Direcção-Geral na preparação, acompanhamento e *contrôle* dos planos de fomento, assegurando a necessária coordenação das empresas do sector dos transportes terrestres e a ligação ao Gabinete de Planeamento dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações; elaborar estudos sobre a distribuição e o transporte de mercadorias, designadamente no que se refere aos transportes especializados; desenvolver metodologias de planeamento em transportes, nomeadamente no que se refere às técnicas de programação e às matrizes inter-regionais de fluxos de passageiros e de mercadorias; colaborar com a Divisão de Estudos e com outros serviços da Direcção-Geral de Transportes Terrestres nos estudos sobre a harmonização do mercado de transportes; colaborar com a Divisão de Estudos e outros serviços da Direcção-Geral de Transportes Terrestres nos estudos referentes à política geral de transportes; fornecer, sob a forma de estudos da sua especialidade, o necessário apoio à Divisão de Estudos e aos restantes serviços da Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

c) A Divisão de Mecanografia:

Promover a execução, por processos mecanográficos, da emissão de licenças e conhecimentos de cobrança dos impostos específicos de transportes; promover o tratamento mecanográfico de outras tarefas a cargo dos diferentes serviços cuja autorização venha a reconhecer-se conveniente; em estreita colaboração com a Divisão de Estatística, proceder

à recolha e ao tratamento automático da informação de natureza estatística cujo processamento electrónico de dados se mostre útil.

d) A divisão de Estatística:

Promover a obtenção de dados estatísticos de base, de interesse para o sector, designadamente apoiando os trabalhos respeitantes ao planeamento e/ou execução de inquéritos em transportes terrestres com a colaboração dos serviços interessados da Direcção-Geral de Transportes Terrestres ou de empresas de especialidade, no plano externo; organizar um inventário permanentemente actualizado das estatísticas disponíveis na Direcção-Geral de Transportes Terrestres; elaborar análises estatísticas e econométricas periódicas, relativas ao sistema de transportes terrestres que possam servir de base aos trabalhos e estudos dos diferentes serviços; colaborar com o Sistema Estatístico Nacional, assegurando, designadamente, as ligações com a correspondente Comissão Consultiva de Estatística do Ministério; fornecer, sob a forma de estudos ou trabalhos da sua especialidade, o indispensável apoio aos demais serviços, quer no domínio das estatísticas nacionais, quer internacionais, sobre transportes.

Art. 4.º É alterado o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro, com a criação e extinção dos lugares constantes do mapa de alterações anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 5.º — 1. Os encargos resultantes do disposto no artigo 1.º terão compensação nas disponibilidades existentes na dotação consignada no orçamento do Ministério das Comunicações em execução ao pagamento de vencimentos a pessoal contratado não pertencente ao quadro da Secretaria-Geral e os resultantes das alterações introduzidas pelo artigo 4.º serão suportados nos termos da alínea b) do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro.

2. Enquanto não se concretizarem as necessárias providências de carácter orçamental, poderão ser utilizadas na satisfação destes encargos as disponibilidades referidas no número anterior.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 5 de Dezembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Pessoal e vencimentos da Secretaria-Geral do Ministério das Comunicações

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos
Pessoal administrativo		
1	Chefe dos serviços administrativos (chefe de secção)	J
1	Primeiro-oficial	L
1	Segundo-oficial	N
2	Terceiros-oficiais	Q
2	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S
2	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	U
Pessoal auxiliar		
2	Porteiros de 1.ª classe	V
3	Contínuos de 1.ª classe	V
2	Contínuos de 2.ª classe	X

Alterações ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Número de lugares		Categorias	Vencimentos
Extintos	Criados		
—	3	Chefes de divisão	E
—	2	Adjuntos técnicos principais	H
—	6	Adjuntos técnicos de 1.ª ou 2.ª classe	J ou K
3	—	Adjuntos técnicos de 1.ª classe	J
4	—	Adjuntos técnicos de 2.ª classe	K
—	4	Chefes de secção	J

O Ministro das Comunicações, *Rui Alves da Silva Sanches.*

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 900/73

de 18 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos do VI Centenário do Feito de Nuno Gonçalves de Faria, com as dimensões de 34,5 mm × 25,45 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$ — turquesa-escuro — 9 000 000.

10\$ — terra de Kassell — 1 000 000.

Ministério das Comunicações, 12 de Dezembro de 1973. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins.*